

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3553/2012

Ementa

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

LEI 3553-A, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012 - "ALTERA A LEI N°2876, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/02/2012

Status de Vigência

Em vigor

Observações

DUPLICIDADE NUMÉRICA. LEI 3553-A, PUBLICADO COM ERRO NA EMENTA RESOLUÇÃO 3787/2012.



Eâmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

LEI N° 3.553, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.012.

"CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA."

(Projeto de Lei nº 197/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a CONCEDER para a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a titulo gratuito, sem ônus ou encargos, o direito real de uso dos bens patrimoniais abaixo relacionados, que lhe pertence, com a finalidade de atendimento nos serviços aos Associados:
 - I um (01) monitor Suga 17" Proview, série nº 0609500014970, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número seiscentos e noventa e seis (696):
 - II um (01) micro computador Intel Celeron 420 1,6GHS, placa mãe Gigabyte GA UM900M, memória dozz 1 GB, HD 60GB Satall, drive 3 ½, 1,44 MB, gravador DVD, Kit barebone Ugold Stap/840, acompanhado de teclado, mouse e caixa de som, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número setecentos e vinte e seis (726):
- Parágrafo Único A Concessão dos bens acima será feita através de contrato a ser firmado de conformidade com a minuta de contrato em anexo, fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2°. A duração da cessão feita a título gratuito, sem ônus ou encargos, é pelo prazo de cinco (05) anos, podendo a qualquer momento, os bens serem revertidos ao patrimônio público da Câmara Municipal.
- Art. 3°. A manutenção do bem concedido fica a cargo da Associação Ibitinguense de engenharia, Arquitetura e Agronomia durante o período que estiver em seu poder.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 24 de fevereiro de 2012.







- Capital Nacional do Bordado -

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI **Presidente**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil e doze (20/12).

Diretora Geral





LEI Nº 3.553-A, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERA A LEI Nº 3.787, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 48/12, de autoria do vereador José Geraldo Fábio).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.787/2012, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.876, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica instituída no Município da Estância Turística de Ibitinga a "Semana Municipal de Trânsito" a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de Setembro, devendo ser incluída no Calendário Oficial do Município de Ibitinga".

Art.2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.074, de 28 de fevereiro de 2008.

MARÇO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração

da P. M., em 28 de fevereiro de 2012.

www.ibitinga.sp.gov.br

Fone

16.3352.7000

prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fax

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





ERRATA:

Por motivos de ordem técnica, a ementa da lei municipal nº 3.553-A sofrerá a seguinte alteração:

Onde lia-se: "ALTERA A LEI Nº 3.787, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.", ler-se-á: "ALTERA A LEI Nº 2.876, DE 21 DE JUNHO DE 2006."

Ibitinga, 16 de maio de 2012.

MAIRO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal